**LEI Nº 488, DE 03 DE JULHO DE 2019.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA VEREADOR MIRIM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, atendendo INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, faz saber que a Câmara aprovou e EU SANCIONO, a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Campo Redondo o programa "VEREADOR MIRIM", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Campo Redondo e as escolas, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**Art. 2º** O programa será implantado mediante adesão das escolas da rede municipal e estadual, abrangendo os alunos do 8º e 9º ano do ensino fundamental.

**Art. 3º** Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Campo Redondo;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento da Câmara Municipal de Campo Redondo, dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "VEREADOR MIRIM" e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

IV - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Campo Redondo que mais afetam à população;

V - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

**Art. 4º** O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I - elaboração do projeto pedagógico;

II - estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

III - planejamento das atividades;

IV - pesquisa e seleção de material didático;

V - visita dos Vereadores e/ou funcionários da Câmara Municipal de Campo Redondo às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI - promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Campo Redondo;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) tramitação das proposições;

VII - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido;

VIII - realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificado de participação aos demais;

IX - os vereadores-mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Campo Redondo, sempre que possível.

**Art. 5º** Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados;

**Art. 6º** O vereador-mirim exercerá mandato de dois anos e os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, baixado por ato da Mesa Diretora.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Fica determinado à Divisão Legislativa da Câmara Municipal, para que proceda o envio de cópia desta Lei a todas as escolas de Ensino Fundamental do 8º e 9º Ano estabelecidas no Município de Campo Redondo/RN.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”,em 03 de julho de 2019.

**Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves**

Prefeito